

FONTES FORMAIS

= se exteriorizam na ordem jurídica através dos dispositivos

FONTES HETERÔNOMAS

= normas elaboradas pelo Estado (sem participação direta do destinatário)

- Ex.: Constituição, Leis, Decretos, Tratados e Convenções Internacionais...



- as Convenções da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ratificadas pelo Brasil são fontes formais
- a lei pode conferir a portarias, instruções normativas e atos afins a tarefa de regulamentar certos preceitos, conferindo-os, em tais casos, o status de fonte formal do Direito do Trabalho.

FONTES AUTÔNOMAS

= normas elaboradas pelos próprios destinatários (diretamente ou por meio dos sindicatos)

- Ex.: CCTs (negociação entre o sindicato patronal e o sindicato dos empregados) e ACTs (negociação entre uma empresa (ou mais) e o sindicato dos empregados).

FONTES MATERIAIS

= fatores sociais, econômicos e políticos que influenciam a criação e alteração de normas jurídicas

- são pré-jurídicos
- Ex.: movimento sindical e movimento político dos trabalhadores.



FONTES = DIREITO DO TRABALHO =



FONTES FORMAIS

Fontes Heterônomas:

- Constituição
- Leis
- Decretos

FONTES MATERIAIS

Movimento Sindical

Fontes Autônomas:

- CCT (Convenção Coletiva de Trabalho)
- ACT (Acordo Coletivo de Trabalho)

Movimento Político dos operários